



Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551  
Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597  
Luana Alexandre - oab/pr 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474  
Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

**IORELLO & SANGALI LTDA- Em Recuperação Judicial e IORELLO & SILVA LTDA- Em Recuperação Judicial**, ambas já qualificadas, através dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, sala 301, Cascavel, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em razão da decisão proferida no mov. 137.1, dizer e requerer o seguinte:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangalli Ltda e Fiorello & Silva Ltda, objetivando superação de grave crise econômico-financeira.

No mov. 137.1 foi proferida decisão indeferindo requerimento formulado no mov. 131.1, que diz respeito a utilização do valor depositado judicialmente no mov. 86.4 para pagamento das parcelas em atraso do Contrato n. 292585 firmado com a Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, determinando que as Recuperandas apresentassem conta corrente para transferência do valor:

(...)

*Portanto, em razão dos argumentos apresentados, indefiro o pedido de mov. 131.1.*

*3. Em razão do princípio da celeridade processual, intimem-se as Requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem a conta bancária respectiva, a fim de possibilitar efetuar a transferência do valor depositado no mov. 86.4, conforme determinado nas decisões de movs. 104.1 e 127.1.*

*3.1. Indicada a conta bancária, oficie-se à caixa Econômica Federal para que proceda à transferência do valor mencionado.*





*Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162*  
*Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551*  
*Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952*  
*Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597*  
*Luana Alexandre- oab/pr 69.592*  
*Pietro Guilherme Zilio- oab/pr 74.474*  
*Roberto Gustavo Branco- oab/pr 92.525*

---

As Recuperandas declaram ciência acerca da referida decisão, contudo, deixam de apresentar conta corrente para transferência de valor, aguardando julgamento Agravo de Instrumento que será interposto objetivando reforma da decisão de mov. 137.1 a fim de que seja utilizado valor depositado judicialmente no mov. 86.4 para pagamento das parcelas vencidas referente Contrato n. 292585.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cascavel-PR., 06 de maio de 2019.

*Edemar Antônio Zilio Junior*  
*Advogado-OAB/PR 14.162.*

*Luana Alexandre*  
*Advogada-OAB/PR 69.592*

